

3) 21.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2023

PROPOSTA N.º

34./2023/DCDJ/DIMEF

Realizada em 22/03/2023

DELIBERAÇÃO N.º 554/2023

ASSUNTO: **Protocolo de cooperação entre o Município de Setúbal e a AIL - Associação de Inquilinos Lisbonenses**

A AIL – Associação de Inquilinos Lisbonenses, doravante designada por AIL, presta apoio aos seus cooperantes em matérias de apoio judicial e extrajudicial, elaboração de contratos de arrendamento, apoio nas escrituras de arrendamento, apoio no acompanhamento de processos junto das Câmaras Municipais e Finanças, pagamento e depósito de rendas e avaliações fiscais.

A AIL é uma entidade de utilidade pública.

Atendendo a que a INQUISET - Cooperativa de Inquilinos de Setúbal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada - CRL, na impossibilidade de conseguir dar continuidade à atividade de apoio aos seus cooperantes em matéria de arrendamento, irá desocupar o gabinete n.º 2 do NNIES – Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal, situado no 1.º piso do Mercado do Livramento, afigurando-se viável a cedência do referido gabinete à AIL, por forma a que seja prestado apoio nestas matérias.

Atento o acima exposto, propõe-se o seguinte:

- 1) Que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprove o Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a AIL – Associação de Inquilinos Lisbonenses, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
- 2) Que, tendo em vista o desenvolvimento da atividade de apoio aos associados em matéria de arrendamento por parte da A AIL – Associação de Inquilinos Lisbonenses, e conforme solicitado através do documento anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma, a Câmara Municipal de Setúbal aprove a isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do Gabinete n.º 2 do NNIES – Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal, localizado no primeiro piso do Mercado do Livramento, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal;
- 3) A aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL
E A AIL – ASSOCIAÇÃO DE INQUILINOS LISBONSES

Considerando que:

1. A **AIL – Associação de Inquilinos Lisbonenses**, doravante designada por **AIL**, presta apoio aos seus cooperantes em matérias de apoio judicial e extrajudicial, elaboração de contratos de arrendamento, apoio nas escrituras de arrendamento, apoio no acompanhamento de processos junto das Câmaras Municipais e Finanças, pagamento e depósito de rendas e avaliações fiscais.
2. A **Associação de Inquilinos Lisbonenses** é uma entidade de utilidade pública.
3. A **INQUISET - Cooperativa de Inquilinos de Setúbal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada - CRL**, ocupa o gabinete n.º 2 do NNIES – Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal, situado no 1.º piso do Mercado do Livramento, para o desenvolvimento da atividade de apoio aos cooperantes daquela em matéria de arrendamento.
4. Na impossibilidade da **INQUISET** poder dar continuidade ao desempenho das suas funções, é pertinente que outra entidade possa efetuar esse trabalho, para que os seus cooperantes continuem a ter apoio em matéria de arrendamento.

É estabelecido o seguinte Protocolo entre:

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501 294 104, representado nos termos legais pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. André Valente Martins, doravante designado como Primeiro Outorgante,
e

A **AIL – Associação de Inquilinos Lisbonenses**, pessoa coletiva n.º 500 550 085, com sede na Avenida Almirante Reis, n.º 12 em Lisboa, representada neste ato por António Fernando da Silveira Machado, secretário-geral e Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira, tesoureiro.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante a utilização do Gabinete n.º 2 do NNIES – Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal, situado no 1.º piso do Mercado do Livramento, para o desenvolvimento da atividade de apoio aos cooperantes daquela em matéria de arrendamento.

Cláusula 2.ª

(Deveres da Segunda Outorgante)

1. Constituem deveres da Segunda Outorgante:
 - a) Efetuar o pagamento mensal das despesas com eletricidade e outras necessárias ao funcionamento do espaço;
 - b) Assegurar uma correta utilização das instalações.
2. A Segunda Outorgante é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que diz respeito à atividade que vai desempenhar.
3. A Segunda Outorgante está proibida de ceder a terceiros ou alterar o uso do espaço concessionado.

Cláusula 3.ª

(Disposições Finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, sendo renovável automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.
2. O presente Protocolo poderá ser resolvido pelo Primeiro Outorgante caso a Segunda Outorgante não cumpra as disposições constantes na Cláusula 2.ª.
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito assinado pelas partes.
4. As lacunas são integradas por acordo entre os Outorgantes.
5. Com a cessação de efeitos do presente Protocolo, por denúncia ou resolução, regressa à disponibilidade do Primeiro Outorgante o espaço concedido.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Setúbal, ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

Os Representantes da AIL – Associação
de Inquilinos Lisbonenses

António Fernando da Silveira Machado

Dr. André Valente Martins

Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º

A **Associação dos Inquilinos Lisbonenses, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, constituída por escritura pública de vinte e seis de Março de mil novecentos e vinte e cinco, continua a sua existência jurídica sob a denominação “Associação dos Inquilinos Lisbonenses”, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, passando a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A sede da Cooperativa é em Lisboa, na Avenida Almirante Reis, número doze, a qual poderá ser transferida por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A Cooperativa possui delegações em Almada, na Praceta D. Pedro Primeiro, número três, primeiro andar; na Amadora, na Rua Vinte e Sete de Junho, número oito, primeiro andar esquerdo; e no Barreiro na Rua Miguel Bombarda, número setenta e seis, segundo andar direito.

Artigo 4º

1. De acordo com as conveniências, poderão ser criadas, extintas ou transferidas quaisquer delegações.
2. A criação e transferência de delegações é da competência da Direcção.
3. A extinção de delegações é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO RAMO, OBJECTO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 5º

A Associação dos Inquilinos Lisbonenses insere-se no ramo de serviços do sector cooperativo, podendo, além disso, desenvolver actividades próprias doutros ramos destinados à satisfação

das necessidades dos cooperadores e permitidas por lei. Classifica-se quanto aos membros como cooperativa de utentes de serviços.

Artigo 6º

A Cooperativa tem por fim:

- a) Em geral, defender nos termos e segundo o espírito da Constituição da República Portuguesa, os interesses de natureza patrimonial, cultural, moral e social dos cidadãos portugueses, enquanto locatários, sublocatários, hóspedes ou condóminos, relacionados com os seus direitos quanto aos locais que utilizam para habitação e/ou outros fins próprios;
- b) Em particular, proporcionar aos cooperadores serviços especializados para a concretização individualizada desses fins.

Artigo 7º

A Cooperativa tem por objecto organizar quaisquer acções adequadas à plena realização dos seus fins.

Artigo 8º

Para realização do seu objecto e do seu fim, a Cooperativa deverá, nomeadamente:

- a) Promover, realizar e apoiar encontros, conferências e sessões de esclarecimento;
- b) Divulgar através dos meios de comunicação social os direitos referidos no artigo sexto, do modo mais adequado à sua realização efectiva;
- c) Editar publicações para informação e formação dos seus membros e de esclarecimento público sobre os problemas da habitação, da qualidade de vida e do bem-estar da população em geral;
- d) Exercer em nome dos cooperadores e dos cidadãos em geral, os seus direitos nomeadamente os de petição perante quaisquer entidades ou órgãos de soberania, relacionados com os referidos interesses;
- e) Proporcionar aos cooperadores serviços especializados para apoio judicial ou extrajudicial aos seus interesses relativos à morada por si indicada;
- f) Desenvolver relações com congéneres nacionais e estrangeiras com o objectivo de intercâmbio de informações sobre experiências, soluções preconizadas e acções conjuntas para os problemas referentes à área de intervenção da Cooperativa.

Artigo 9º

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

CAPITAL DA COOPERATIVA

Artigo 10º

1. O capital da Cooperativa no valor mínimo de 2.500,00€, é variável, ilimitado e representado pelos títulos subscritos e realizados pelos cooperadores.
2. O valor nominal de cada título é de 5,00 €.

Artigo 11º

Os cooperadores têm de subscrever um mínimo de quatro títulos.

Artigo 12º

Cada título subscrito pelos cooperadores terá de ser realizado em dinheiro, pela totalidade do seu valor, no acto da inscrição como membro da Associação.

Artigo 13º

O capital social não proporcionará dividendos.

Artigo 14º

1. A Cooperativa, através da Direcção, poderá exigir aos cooperadores em atraso por qualquer prestação do capital subscrito, o respectivo pagamento, dentro de um prazo máximo de trinta dias, bem como das prestações vincendas.
2. Os cooperadores em dívida serão, para o efeito avisados por carta registada sob a cominação de perderem a favor da Associação as entradas pagas e serem excluídos desta.

Artigo 15º

A transmissão de título de capital nos termos legais opera-se mediante autorização da Direcção.

Artigo 16º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, por emissão de títulos a subscrever por novos cooperadores ou pelos já existentes.

CAPÍTULO IV
DOS COOPERADORES

Artigo 17º

Podem ser cooperadores pessoas singulares e colectivas que, preenchendo os requisitos e condições no Código Cooperativo, se disponham a cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Associação e a contribuir activamente para a promoção e defesa dos interesses indicados no artigo sétimo.

Artigo 18º

1. A admissão de cooperadores é decidida pela Direcção.
2. O candidato deverá ser proposto, no mínimo, por dois cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral imediata, por iniciativa do proposto ou de, pelo menos, três cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

1. São direitos dos cooperadores:
 - a) Utilizar os serviços de apoio individualizado;
 - b) Participar nas iniciativas e actividades da Cooperativa;
 - c) Intervir na sua gestão e direcção;
 - d) Obter esclarecimentos sobre a vida associativa;
 - e) Exonerar-se da qualidade de cooperador.
2. Para a manutenção dos serviços de apoio individualizado referidos na alínea a) antecedente, os cooperadores contribuirão:
 - a) Periodicamente em numerário ou bens de outra natureza, conforme fixado em Assembleia Geral;
 - b) Com o pagamento de quantias por serviço recebido segundo a tabela estabelecida pela Direcção, na medida do necessário para fazer face aos encargos suportados pela Cooperativa.
3. Os cooperadores só adquirem o direito referido na alínea a) do número 1 deste artigo depois de efectuado o pagamento de um quantitativo da contribuição mencionado na alínea a) do número antecedente, fixado em Regulamento.

Artigo 20º

São deveres dos cooperadores:

- a) Respeitar os princípios cooperativos e os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
- b) Contribuir activamente para a obtenção dos fins da Cooperativa e para a realização dos seus objectivos;
- c) Participar na vida colectiva para desenvolvimento do prestígio e da actividade da Cooperativa;
- d) Cooperar mediante o desempenho das funções que lhe forem cometidas;
- e) Satisfazer pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados estatutária e/ou regulamentarmente;
- f) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração da sua morada.

Artigo 21º

Os cooperadores que pretendam exonerar-se deverão comunicá-lo à Direcção no fim dum exercício social, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

Artigo 22º

1. Aos cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas, nos termos regulamentares, as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão de direitos até à Assembleia Geral imediata que deliberará sobre a exclusão do cooperador;
- c) Exclusão.

2. A censura e a suspensão são da competência da Direcção;

3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Os títulos da capital e demais importâncias a que os cooperadores excluídos ou exonerados a seu pedido, tenham direito na sua qualidade de membros, serão reembolsados no prazo de um ano, mediante o cumprimento por parte deles de todas as suas anteriores obrigações para com a Cooperativa.



CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 24º

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal
2. A Assembleia Geral disporá de uma “Mesa”.
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de 3 anos.
4. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos sucessivamente e sem limite para o exercício dos mesmos cargos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e a sua convocatória e formas de votação regem-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.
2. A Assembleia Geral, uma vez reunida, poderá sem prejuízo do disposto na legislação cooperativa, discutir quaisquer assuntos de interesse para a Associação não indicados na ordem de trabalhos, durante meia hora, prorrogável por deliberação sua, antes do início ou após o final do objecto da sua convocatória.

Artigo 26º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos que desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por designação da Assembleia Geral.

Artigo 27º

A Direcção é composta por sete membros efectivos que, entre si, escolherão na sua primeira reunião, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente que, entre si, escolherão na sua primeira reunião, o Presidente e o Relator.



Artigo 29º

A competência e o funcionamento dos Órgãos Sociais regem-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.

Artigo 30º

Os cooperadores eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal entram em funções independentemente do acto formal de posse, vinte dias após a sua eleição, se outro prazo mais curto não for fixado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 31º

A Direcção pode designar mandatários, nos termos da legislação cooperativa, definindo sempre a extensão e duração do mandato.

Artigo 32º

A delegação de poderes, prevista na legislação cooperativa, será feita caso a caso, não sendo permitida delegação genérica.

Artigo 33º

1. A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois directores, de entre o Presidente e o Secretário-Geral e o Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.
2. A responsabilidade dos directores da Cooperativa e seus mandatários rege-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

RESERVAS E EXCEDENTES

Artigo 34º

1. Serão constituídos na Cooperativa, além das reservas legalmente obrigatórias, uma reserva associativa.
2. As reservas formam-se com a parte dos excedentes anuais líquidos que a Assembleia Geral deliberar, e ainda com os donativos, subsídios de doações especialmente destinados a cada uma delas, revertendo, na dúvida, para a Reserva Associativa.
3. A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Os excedentes anuais líquidos reverterem integralmente para as reservas na lei e nestes estatutos.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 36º

1. A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos votos dos cooperadores presentes e representados
2. Em anexo à convocatória da Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos constar a alteração dos Estatutos, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração e a sua justificação sumária, sem prejuízo de na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

Artigo 37º

A liquidação e partilha da Cooperativa será feita nos termos da legislação cooperativa e o remanescente, se existir, destinar-se-á a quem a Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO VIII

EMBLEMA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º

O emblema da Associação é constituído por uma composição figurativa formada por dezoito hexágonos ligados entre si, representando a unidade e cooperação, sobre o qual se sobrepõem três figuras humanas simbolizando a família, conjunto esse legendado na parte inferior pelo lema "Por Uma Habitação Digna".



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

Por despacho de 8-9-87 do Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática (ID):

Nomeados para o referido Agrupamento Parlamentar, com efeitos a partir de 13-8-87:

Chefe de Gabinete, João Paiva dos Santos.
Adjunto, Alda Veiga da Silva Mendes-Morais Cabral.
Secretária, Maria Antónia Franco Veiga Vassalo e Silva.
Secretária auxiliar, Cristiana Maria Veloso da Custódia.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

16-9-87. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução

O Conselho de Ministros, reunido em 10-9-87, resolveu, nos termos dos arts. 1.º e 3.º, n.º 1, da Convenção Luso-Espanhola de Extradição, de 25-6-1867, autorizar o prosseguimento do processo de extradição relativo ao súbdito espanhol Fernando Soares Vargas, acusado da prática dos crimes de homicídio e detenção ilegal de armas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Resolução

O Conselho de Ministros, reunido em 10-9-87, resolveu, nos termos dos arts. 1.º, 2.º, n.º 7, e 4.º da Convenção Luso-Francesa de Extradição, de 13-6-1854, autorizar o prosseguimento do processo de extradição do súbdito francês Antoine Roger Porte, acusado da prática de crimes de roubo com utilização de arma, e que se encontra detido por crimes cometidos em Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Resolução

O Conselho de Ministros, reunido em 10-9-87, resolveu, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 6.º da Convenção Luso-Francesa de Extradição, de 13-6-1854, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para a França do súbdito britânico Markan Kostel, condenado pela prática de crimes de falsificação dolosa e abusos de confiança.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro, por despacho de 15-9-87, declarou de utilidade pública:

- A Associação Cultural Nova Renascença, com sede na Rua de Coutinho de Azevedo, 214, Porto;
- A Associação dos Inquilinos Lisboenses, C. R. L., com sede na Avenida do Almirante Reis, 12, em Lisboa;
- O Clube Tap Air Portugal, com sede no Aeroporto de Lisboa, Rua C, 21, rés-do-chão, em Lisboa;
- A Federação Portuguesa de Filatelia, com sede na Avenida do Almirante Reis, 70, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

15-9-87. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

Direcção-Geral da Juventude

Declaração. — Declara-se que o diploma de provimento, referente a promoção, por urgente conveniência de serviço, com efeitos

a partir de 13-7-87, do técnico superior principal da Direcção-Geral da Juventude licenciado Luis Manuel Abrunhosa e Sousa foi visado pelo TC em 4-9-87. (São devidos emolumentos.)

14-9-87. — O Director-Geral, *Ricardo Leite Pinto*.

Aviso. — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se torna pública a lista definitiva dos candidatos no concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, licenciado em Direito, do quadro da Direcção-Geral da Juventude, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 135, de 15-6-87:

Candidatos admitidos definitivamente:

- José Meninas Agnelo Lopes.
- Maria Carvalho Ramos de Oliveira Gonçalves dos Santos.
- Maria Piedade Guerreiro Feizardo.

Oportunamente os candidatos serão informados da data, hora e local da realização da entrevista a que se refere o n.º 6.2 do aviso de abertura do presente contrato.

14-9-87. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes de Duarte Calvário*.

Aviso. — Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos definitivamente e excluídos no concurso para primeiro-oficial do quadro da Direcção-Geral da Juventude, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 184, de 12-8-87:

Candidatos admitidos definitivamente:

- Alberto Eduardo de Miranda.
- Elina Maria Feliciano Duarte.
- Jacinto Brito Quintino.
- João José Caixinha Ponciano.
- Manuel Gonçalves Sapinho.
- Maria do Céu Gouveia Sobral Moreira.
- Maria Clara dos Santos M. Gonçalves Sapinho.
- Maria José Diogo E. Santos.
- Maria Leonor Martins Moreira.
- Maria Odete Rufino Camilo Cepola.

Candidatos excluídos por não corrigirem as deficiências de instrução dos seus requerimentos, como se avisou na lista provisória publicada no DR, 2.ª, 184, de 12-8-87:

- Luis Maria Corte-Real de Castro e Lemos.
- Maria de Lourdes dos Reis F. Caldeira.
- Maria Natália Simões da Costa Sousa Ribeiro.
- Maria Otília de Sousa Grilo de Oliveira.
- Maria Teresa T. Castro Sena Costa Deitado.
- Rui Pereira Ramos.

Os candidatos admitidos definitivamente serão informados oportunamente da data e local da entrevista.

14-9-87. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes de Duarte Calvário*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Por despacho de 14-8-87 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (visto, TC, 11-9-87):

Aida Maria Almeida Marques de Abrantes Alves e Joaquim Manuel Cabaço Canões. — nomeados provisoriamente no cargo de terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas. (São devidos emolumentos.)

17-9-87. — O Chefe, *Rogério Elias Mimoso Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 12-3-87 (visto, TC, 20-8-87):

Arnaldo João Barroco Piçarra, barbeiro de 3.ª classe do QPCE/Quartel-General/Região Militar Sul — progressão para barbeiro de 2.ª classe do mesmo quadro e serviço desde 13-12-82, data